

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1017600-13.2017.8.26.0037

Exequente: José Lamorea

Executado: Ricardo Campesan Cochar

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Foram realizados dois bloqueios pelo sistema Bacenjud (R\$3.491,12 - p. 26/27 e R\$3.814,67 - p. 54/55).

Não houve manifestação no primeiro bloqueio e o valor já foi levantado pelo credor (págs. 36 e 53). Nova tentativa de bloqueio foi realizada com sucesso (p. 54/55) e sobreveio manifestação do devedor, afirmando que a citação é nula (p. 59/65), sendo proferida decisão afastando a possibilidade de proclamar a nulidade apontada (pág. 70). Decorrido prazo, certificou-se ausência de manifestação da parte devedora (pág. 73). O credor requereu a transferência e levantamento do valor bloqueado (pág. 72).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se ordem via Bacenjud para a transferência de R\$3.758,37 daquele montante bloqueado, e, com o cumprimento, expeça-se mandado de levantamento ao credor. Por sua vez, o remanescente será liberado ao devedor.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais oportunamente.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006